



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01, DE 03 DE maio DE 2023

Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para os ingressantes a partir de 2023/1

O Colegiado do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000885/2023-34 e o que foi decidido em sua 275ª Reunião, realizada em 19 de abril de 2023, resolve aprovar a Regulamentação das Atividades Complementares para os ingressantes no Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG a partir de 2023/1, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Compreende-se por Atividades Complementares as atividades desenvolvidas pelo/pela discente como complemento científico, acadêmico e cultural à carga horária básica do Curso de Enfermagem.

Art. 2º Constituem Atividades Complementares:

- I - disciplinas optativas;
- II - monitoria no ensino superior;
- III - programas e projetos de extensão e ligas acadêmicas;
- IV - programas de iniciação científica;
- V - estágios não obrigatórios;
- VI - participação em eventos,
- VII - participação em banca examinadora;
- VIII - participação em comissão organizadora de eventos;
- IX - cursos relacionados à área de formação;
- X - cursos de língua estrangeira e de informática na instituição ou fora dela;
- XI - atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados;
- XII - participação em Projeto Rondon;
- XIII - publicações em revistas científicas e anais de congressos;
- XIV - apresentação de trabalho em eventos científicos;

XV – participação na avaliação institucional;

XVI - participação em Programa de Mentoria;

XVII - participação em grupos de pesquisa;

XVIII – Participação em Programa de Educação Tutorial (PET)

Parágrafo único. Outras atividades não relacionadas no presente artigo terão validação como Atividades Complementares desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º Caberá ao Colegiado do Curso de Enfermagem indicar 3 (três) docentes para comporem a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Os membros da Comissão terão um mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I - elaborar a Regulamentação específica da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, ou propor alterações, e encaminhar ao Colegiado do Curso;

II - divulgar as normas das Atividades Complementares para os discentes;

III - informar aos discentes os prazos e documentos necessários para validação da carga horária;

IV - atentar para que os prazos e as normas sejam cumpridos;

V - receber dos discentes o registro e os documentos comprobatórios das atividades;

VI - verificar a comprovação da realização das Atividades Complementares;

VII - encaminhar ao Colegiado do Curso de Enfermagem o relatório com a totalização da carga horária realizada pelo discente para validação;

VIII - registrar a carga horária validada pelo Colegiado do Curso no sistema acadêmico e encaminhar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico - DRGCA;

IX - arquivar os documentos referentes às Atividades Complementares até o término do último semestre letivo, dando-lhes a destinação cabível, conforme prescreve a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º As Atividades Complementares deverão totalizar 5% (cinco por cento) da carga horária de integralização do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento de 5% (cinco por cento) da carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem acarretará no impedimento da conclusão do curso.

Art. 6º Os alunos desenvolverão as Atividades Complementares ao longo do Curso de Enfermagem.

Art. 7º Os alunos deverão realizar Atividades Complementares relacionadas à capacitação, pesquisa, extensão, contribuindo para sua formação profissional e pessoal.

CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO E VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º As pontuações máxima e mínima das categorias exigidas para a formação acadêmica, constam no Apêndice A “RELATÓRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES” desta Regulamentação.

Art. 9º As disciplinas optativas, comprovadas pelo DRGCA e apontadas no histórico escolar serão validadas em 30 (trinta) horas/semestre, no máximo 90 (noventa) horas.

Art. 10. Os comprovantes de monitorias, emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação serão validados em 30 (trinta) horas/semestre, no máximo 60 (sessenta) horas no total.

Art. 11. Os comprovantes de projetos e programas de extensão serão validados e somente será computado o excedente da carga horária das ACEx, no máximo 100 (cem) horas no total.

Art. 12. Os comprovantes das ligas acadêmicas emitidos pela Pró-Reitoria de Extensão serão validados, no máximo, em até 120 (cento e vinte) horas.

Art. 13. Os cursos relacionados à área de formação deverão ser comprovados pelo órgão oficial de origem; os realizados pela UNIFAL-MG deverão ser comprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e validados, no máximo, em 120 (cento e vinte) horas.

Art. 14. Os programas de iniciação científica, com fomento ou voluntário, deverão ser comprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo validados com carga horária máxima de 60 (sessenta) horas, por projeto concluído. A participação como colaborador nos projetos de pesquisa, desde que devidamente comprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, será validada em, no máximo, 30 (trinta) horas por projeto concluído.

Art. 15. Os estágios não obrigatórios, desde que aprovados pela Comissão de Estágio não obrigatório e executados de acordo com as normas da universidade, serão validados em sua carga horária total, conforme documento comprobatório (certificado e/ou declaração).

Art. 16. A participação como representante acadêmico em órgãos colegiados, órgãos estudantis ou representante de sala, deverá ser comprovada mediante portaria e declaração emitida pelos órgãos institucionais ou presidente do órgão máximo de representação estudantil, atestando o efetivo período de participação, sendo validadas 10 horas/semestre e máximo de 40 horas no curso.

Art. 17. Participação na avaliação institucional, mediante a apresentação do comprovante de participação do sistema de avaliação, validada em 2 (duas) horas/participação, perfazendo o máximo de 18 horas.

Art. 18. Participação no Programa de Mentoria, sendo validada sua carga horária total, conforme documento comprobatório expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 19. Os alunos deverão encaminhar à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, uma cópia dos documentos comprobatórios do órgão de origem da ação e o Relatório das Atividades Complementares (Apêndice A), com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do penúltimo semestre letivo, os quais serão avaliados, pontuados e inseridos no sistema acadêmico para conferência do aluno.

§ 1º A carga horária deverá ser validada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A Comissão deverá apresentar o resultado final do registro das atividades até 20 (vinte) dias antes do término do penúltimo semestre letivo.

§ 3º O aluno terá direito à revisão da carga horária até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

Art. 20. A Comissão, por meio de seu Presidente, deverá encaminhar a carga horária cumprida pelo aluno ao DRGCA, via sistema acadêmico, ao final do último período do curso.

Art. 21. Após divulgação dos resultados pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, os documentos comprobatórios poderão ser retirados pelos acadêmicos, antes do término do último semestre letivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação para ingressantes a partir de 2023/1.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Bressan, Presidente**, em 03/05/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0986506** e o código CRC **281BC836**.

APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2023

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM RELATÓRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nome:

Matrícula:

Atividades de Capacitação Discente		
	Carga horária total da	Carga horária registrada

	atividade	registrada
Disciplinas optativas – 30 h/semestre - máximo 90 horas		
Monitoria – 30 h/semestre - máximo 60 horas		
Projetos/Programas de Extensão – máximo 100 horas (horas excedentes das ACEX)		
Liga acadêmica – máximo 120 horas		
Cursos relacionados à área de saúde – máximo 120 horas		
Iniciação científica – 60 horas/projeto concluído		
Iniciação científica – Colaborador – 30 horas/projeto concluído		
Estágio não obrigatório – totalidade das horas		
Comissão Organizadora de Eventos – 5 horas/semestre – máximo 30 horas.		
Programa de Educação Tutorial (PET) – 30 horas/semestre – máximo 90 horas		
Participação em Projeto Rondon – máximo de uma participação de 120 horas.		
Publicação em revista científica – 20 horas/artigo		
Trabalho apresentado em evento internacional, nacional, regional ou local – 5 horas/evento – máximo 25 apresentações		
Resumo publicado em anais de evento internacional, nacional, regional ou local – 10 horas/resumo evento – máximo 20 publicações		
Representação acadêmica em órgãos colegiados e comissões, em órgãos estudantis e/ou representante de sala – 10 horas/semestre – máximo 40 horas.		
Participação em eventos técnico-científico-cultural-político		
Eventos científicos regionais/locais - seminários, mesas redondas, fóruns, encontros, conferências, palestras ministradas, participação em palestras, oficinas, campanhas públicas, semanas, jornadas científicas – máximo 120 horas.		
Eventos científicos nacionais – 10 horas/evento - congresso, simpósio, conferência, fórum, entre outros – máximo 80 horas.		
Eventos científicos internacionais – 15 horas/evento - congresso, simpósio, conferência, fórum, entre outros – máximo 90 horas.		

Participação em cursos de línguas estrangeiras – 10 horas/semestre – máximo 20 horas.		
Participação em cursos de informática – 10 horas/semestre – máximo 20 horas.		
Minicursos – 4 horas/minicursos – máximo 20 horas		
Atividades culturais vinculadas a universidade (cinema, teatro, entre outros) – 2 horas/participação – máximo 20 horas		
Premiação em evento científico, cultural, tecnológico, desportivo – 5 horas/prêmio - máximo 15 horas		
Participação em avaliação institucional – 2 horas/participação – máximo de 18 horas		
Participação no Programa de mentoria – totalidade das horas		
Participação em banca examinadora – 5 horas/banca – máximo 20 horas		
Palestra proferida - 5 horas/palestra – máximo 20 horas		
TOTAL DE HORAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO CURSO		

ATENÇÃO

O aluno deverá preencher o relatório e anexar as cópias dos documentos comprobatórios na sequência e encaminhar com 60 (sessenta) dias antes do término do penúltimo período do curso.